



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PUBLICADO EM

LEI N.º 459, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

31 / 12 / 2009

Normali de Almeida Espindola
Chefe de Gabinete

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Jacuípe para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 26.726.414,00 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte seis mil, quatrocentos e quatorze reais), desdobradas nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 19.635.411,00 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e onze reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.091.003,00 (sete milhões, noventa e um mil e três reais).

Art. 3.º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4.º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5.º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.726.414,00 (vinte e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quatorze reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 19.635.411,00 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e onze reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.091.003,00 (sete milhões, noventa e um mil e três reais).



Art. 6.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fases de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Art. 7.º - A despesa total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida nos Anexos VI e Anexo VII desta Lei.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total das dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;
- III - Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente a amortização e encargo da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9.º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos os setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Conceição do Jacuípe, em 31 de dezembro de 2009.


TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal